



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

OFICIO Nº81/2022/SCCC/CGAF-MUZ/MUZ-DAP/MUZ/IFSULDEMINAS

7 de junho de 2022

**Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato**

MINUTA DE CONTRATO  
Processo nº 23346.001072.2022-82  
Unidade Gestora: 158303

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE  
ÁREA DE IMÓVEL Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS  
MUZAMBINHO E A EMPRESA .....

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO, com sede na Estrada de Muzambinho - KM 35 – Bairro Morro Preto – km 35, na cidade de Muzambinho/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0002-96, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Renato Aparecido de Souza, inscrito(a) no CPF nº 05.827.826-51, portador da Carteira de Identidade nº 11.003.271 SSP/MG, expedida pela SSP/MG, doravante denominado CEDENTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CESSINÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23346.001072.2022-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 23/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como finalidade a Concessão de uso de área física pública por parte de empresa do ramo de serviços de alimentação, para utilização com fins comerciais dos imóveis das Cantinas Estudantis instaladas no IFSULDEMINAS-CAMPUS Muzambinho, visando atender à comunidade estudantil da Sede e da Unidade Educacional CeCAES, em Muzambinho (MG), conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência e no Anexo I do Edital.

1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de Cantinas, para possibilitar a alimentação estudantil, na conformidade das especificações constantes no termo de referência.

	ITEM	OBJETO DE CONCESSÃO	Valor Mensal	Valor Anual

<b>Grupo 01</b>	Item 1	<p>Concessão administrativa, onerosa, de uso de imóvel público, destinado a exploração de atividade de Cantina com área de 194,34m<sup>2</sup> e 02 (dois) postos Móveis de 28,5m<sup>2</sup>(cada posto), nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas –Campus Muzambinho (SEDE).</p> <p>Local: Estrada de Muzambinho km35, s/n. Bairro Morro Preto. CEP 37890-000. Município de Muzambinho (MG).</p>	R\$ xxxx	R\$ xxxx
	Item 2	<p>Concessão administrativa, onerosa, de uso de imóvel público, destinado a exploração de atividade de Cantina com área de 89,57m<sup>2</sup>, nas dependências do Centro de Ciências Aplicada a Saúde e Educação (CECAES) pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - Campus Muzambinho.</p> <p>Local: Rua Dinah nº 75, bairro Canaã . CEP 37890-000. Município de Muzambinho (MG).</p>	R\$ xxxx	R\$ xxxx
			R\$ xxxx	R\$ xxxx

*OBS: Os Postos Móveis serão utilizados em horários de maior demanda, facultando a empresa o seu horário de atendimento nestes locais.*

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

2.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a do IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho.

2.1.4. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho.

2.1.5. Aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.6. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.7. Participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio das despesas com **água/esgoto e energia elétrica**;

2.1.7.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não consiga o ligação com a rede de energia elétrica diretamente com a CEMIG e com a rede de água pela COPASA. Poderão ser utilizadas as estruturas de rede de água e energia elétrica da instituição porém os medidores terão como base de cálculos os preços de energia elétrica e água que são cobrados nos mês vigente ao IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO. Ressalva-se que caso haja reajustes na tarifa estes valores serão repassados a CONCESSIONÁRIA.

2.1.8. Fiscalização periódica por parte da CEDENTE:

2.1.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Contrato;

2.1.10. Reversão da área constituinte da presente concessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

2.1.11. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1. Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;

3.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4. Informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem **2.1.7** deste Contrato.

3.1.5. Indicar comissão, nomeada por Portaria, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto do contrato, com assessoria técnica do nutricionista da CEDENTE.

3.1.6. Aplicar à CESSIONÁRIA as sanções regulamentares contratuais, por quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato.

3.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo proprietário, preposto ou responsável da licitante vencedora.

3.1.8. Disponibilizar à CESSIONÁRIA as dependências e equipamentos existentes para execução do serviço objeto do contrato, fornecendo no início da prestação do serviço, a relação dos equipamentos disponibilizados.

3.1.9. Autorizar a CESSIONÁRIA, se necessário, realizar adaptações nas instalações e equipamentos, bem como reparos nos mesmos.

3.1.10. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local dos serviços.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;

4.1.2. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

4.1.3. Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem **4.1.7** deste instrumento contratual;

4.1.4. Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.5. Disponibilizar a *.....(nome da atividade de apoio).....*, para atendimento dos usuários, com funcionamento de *..... a ..... (dias da semana), no horário de ..... a ..... ;*

4.1.6. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.7. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.9. Cumprir as disposições dos regulamentos internos do *IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho*;

4.1.10. Não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.12. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.13. Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações Assumidas.

## 4.2. Em relação aos recursos humanos

4.2.1. Manter o pessoal em atividade no local, trajando, obrigatoriamente, uniforme adequado aos serviços prestados, com identificação; exigindo asseio, boa aparência, urbanidade no tratamento com o público; assim como, a CESSIONÁRIA deverá cuidar para que as normas e regulamentos internos da CEDENTE sejam respeitados.

4.2.2. Manter o quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente para a perfeita execução dos serviços contratuais assumidos, sendo certo que, se necessário e mediante solicitação do IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho, esse número deverá ser ampliado.

4.2.3. Manter sempre atualizada e em local visível a escala de serviço mensal do pessoal que opera nas Cantinas, especificando todas as categorias com nome, respectivos horários e funções.

4.2.4. Encaminhar à Comissão de Fiscalização da CEDENTE, antes do início da execução dos serviços e sempre que houver alocação de novos empregados, relação em que conste: nome completo, endereço residencial, número de telefone, horário de trabalho e função, de todo o pessoal que opera nas Cantinas, bem como do Responsável da CESSIONÁRIA. Sempre que houver alteração na mesma, a lista atualizada deve ser encaminhada novamente à Comissão.

4.2.5. Neste mesmo prazo, a CESSIONÁRIA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, para fins de conferência, as carteiras de trabalho e previdência social (CTPS), devidamente preenchidas e assinadas, de todos os seus funcionários que atuarão nas dependências da CEDENTE. Este procedimento deverá ser repetido sempre que houver nova contratação.

4.2.6. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do início da execução do contrato, a CESSIONÁRIA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização os exames exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como os Atestados Médicos de Saúde Ocupacional (ASOs) de todos os manipuladores de alimentos, envolvidos no pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos. Esse perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos empregados é necessário a fim de providenciar a substituição dos mesmos, de imediato, em caso de doença incompatível com a função.

4.2.7. A CESSIONÁRIA deverá exigir de todo pessoal do serviço, às suas expensas, exames médicos admissionais, demissionais, bem como periódicos, a cada 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, inclusive exames específicos, de acordo com a legislação, apresentando os resultados à Comissão de Fiscalização do IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho.

4.2.8. Todas as pessoas portadoras de doenças transmissíveis, bem como aquelas afetadas por dermatoses exsudativas ou esfoliativas, não poderão manipular, transformar, beneficiar, acondicionar ou distribuir alimentos, nem exercer outras atividades que coloquem em risco a saúde dos consumidores.

4.2.9. Os empregados e proprietários que intervêm diretamente nas atividades do estabelecimento devem ser afastados das atividades ao apresentarem manifestações febris ou cutâneas, principalmente supuração na pele, corrimento nasal, supuração ocular e infecção respiratória.

4.2.10. A CESSIONÁRIA deverá responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho, a terceiros ou ao meio ambiente por seus empregados ou prepostos, decorrentes de uso, manipulação de gêneros alimentícios inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e, ou, instrumentos, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.2.11. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes. Atender, de imediato, as solicitações da CEDENTE quanto às substituições de empregados não

qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço.

4.2.12. Todas as obrigações contratuais e sociais dos seus funcionários correrão por conta da CESSIONÁRIA, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, incluindo as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza profissional e/ou ocupacional, além de responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto deste contrato, sendo a CESSIONÁRIA, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes.

4.2.13. A CESSIONÁRIA deverá proibir dentro da Cantina e nas suas dependências o uso por seus funcionários de objetos não pertencentes ao serviço como celulares, fones de ouvido, rádio, jornais, bolsas, dentre outros.

4.2.14. Proibir terminantemente de fumar dentro das dependências da CEDENTE.

4.2.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados para cumprimento do contrato mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela CEDENTE, caso necessário.

4.2.16. Apresentar certidões de distribuições cíveis e criminais de toda a mão de obra atuante nas Dependências da CEDENTE, quando solicitado.

### 4.3. Em relação à execução dos serviços

4.3.1. É responsabilidade da CESSIONÁRIA o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros) de qualidade comprovada, gás e mão de obra especializada em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo em número suficiente para seus funcionários.

4.3.2. Zelar pela manutenção da qualidade dos alimentos fornecidos, de acordo com a legislação vigente. As preparações e demais produtos deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma a conservar a temperatura dos alimentos até a sua comercialização.

4.3.3. Contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome do IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros; adquirir matéria-prima de alta qualidade e mantê-la em condições de adequada estocagem, para sua boa conservação, estando sujeita à fiscalização, inclusive quanto à exigência dos comprovantes de origem dos produtos.

4.3.4. Serão de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA as despesas de **água/esgoto** e **energia elétrica**, cujos valores corresponderão às indicações constantes dos medidores instalados nos locais, cabendo à mesma o pagamento, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU emitida pela Coordenação Geral de Administração e Finanças, a ser efetuado mensalmente no mesmo dia do pagamento da concessão de uso. Em caso de inexistência de medidor independente, o valor das despesas de água/esgoto e energia elétrica corresponderão a 03 (três) vezes o valor mínimo vigente à data do pagamento. As despesas com **gás**, **internet** e **telefone**, quando for o caso, também ficarão a cargo da CESSIONÁRIA, eximindo qualquer ônus para a IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho, referente a essas despesas.

4.3.5. É responsabilidade da CESSIONÁRIA recolher o lixo orgânico e inorgânico quantas vezes se fizerem necessárias, acondicionando-os em sacos plásticos adequados e em recipientes que devem ser mantidos fechados e devidamente higienizados, encaminhando diariamente o lixo ao local de coleta indicado pela CEDENTE.

4.3.6. Quando houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos, a CESSIONÁRIA deverá disponibilizar amostras para análises microbiológicas/bacteriológicas pela CEDENTE ou autoridade sanitária. A coleta deverá contemplar todas as preparações (sólidas ou líquidas).

4.3.7. O controle integrado de pragas é de responsabilidade da CESSIONÁRIA e deverá ser realizado, pelo menos 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, nos espaços destinados às Cantina, contra ratos, insetos voadores e rasteiros, ou quando o IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho julgar necessário. Deverá ser realizado por pessoal treinado de empresa qualificada, cuja aplicação de produtos só deve ser realizada quando adotadas todas as medidas de prevenção nas instalações, insumos e alimentos, só podendo ser utilizados produtos registrados no Ministério da Saúde, devendo ser mantidos registros por escrito dos procedimentos e produtos utilizados. O comprovante de realização do controle deve ser apresentado à Comissão de Fiscalização.

4.3.8. Em caso de utilização de fonte alternativa de abastecimento de água, a potabilidade da mesma deverá ser testada, no início da utilização e semestralmente, mediante laudos laboratoriais, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislação específica.

4.3.9. O reservatório de água, além de estar em perfeito estado físico e devidamente tampado, deverá apresentar adequado estado de conservação e higiene, devendo ser higienizado pela CESSIONÁRIA, conforme instruções da legislação sanitária, em um intervalo máximo de 6 (seis) meses, devendo ser mantidos registros da operação. O comprovante de realização do controle deve ser apresentado à Comissão de Fiscalização.

4.3.10. Durante a execução do serviço a CEDENTE poderá monitorar a temperatura de recebimento dos gêneros, bem como do pré-preparo, armazenamento e distribuição, para possíveis alterações ou adaptações por parte da CESSIONÁRIA, visando atendimento adequado à legislação vigente.

4.3.11. Todas as etapas do serviço dar-se-ão nas dependências da CEDENTE.

4.3.12. As mesas da Cantina tanto quanto da sede ou da Unidade Cecaes, que forem utilizadas por clientes deverão ser higienizadas pelos funcionários das mesmas.

4.3.13. A CESSIONÁRIA deverá manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica, gás, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos serviços objeto do contrato.

4.3.14 Os alimentos/Produtos ofertados deverão ser alinhados com a legislação escolar no que tange o tema.

4.3.14 Os preços praticados deverão estar alinhados com do mercado, sendo que todos os aumentos e redução deverão ser repassados a Comissão Fiscalizadora.

4.3.15 A celebração de contrato relacionado com a exploração/ uso do espaço da cantina, bem como de quaisquer outros espaços cedidos por meio do presente certame, não assegura, no âmbito do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho, qualquer tipo de monopólio, exclusividade (ou o que o valha) na venda de comestíveis, bebidas e outros itens porventura comercializados pela empresa vencedora.

4.3.15. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência de ....../....../.... até ....../....../.... , contados da data da sua assinatura.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de *60 (sessenta) meses*, por meio de correspondentes termos aditivos ao Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de *R\$...... (em algarismos e por extenso)...*, a corresponder, anualmente, ao total de *R\$...... (indicar o valor global em algarismos e por extenso)...*

6.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a CESSIONÁRIA participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no **subitem 2.1.7** deste instrumento contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato.

7.2. O valor contratado para a remuneração da concessão de uso será reajustado, a cada 12 (doze) meses, com base na média aritmética simples do INPC-IBGE e IGP-DI, entre o mês do início da concessão, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste, ou na forma determinada em legislação superveniente substituta.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um)ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não na divulgação do índice de reajustamento, a CEDENTE pagará à CESSIONÁRIA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CESSIONÁRIA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo

## **8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá Garantia

## **9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

9.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento contratual ocorrerá assim deverá ocorrer até o 05º dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

9.3 Se por motivo de caso fortuito ou de força maior o espaço físico cedido ficar inoperante perante (Pandemia/Guerra/calamidade pública ou greve), no todo ou em parte, à CONCESSIONÁRIA, o valor mensal da concessão de uso será subtraído em 1/30 (um trinta avos) do seu valor, por dia útil de privação de uso, incluindo-se os sábados, domingos e feriados do período de inoperância.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

$$365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9.4. O pagamento do valor mensal contratado referente à concessão de uso, água/esgoto e energia elétrica e outros devidos pela CESSIONÁRIA deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU emitida pela Coordenação Geral de Administração e Finanças.

9.5. A CESSIONÁRIA deverá comprovar junto ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, até o 10º (décimo) dia útil, o recolhimento do encargo mensal, sob pena de multa por atraso.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O representante da Administração anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4. À CEDENTE, por intermédio do gestor e/ou dos fiscais, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

10.4.1. Fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço, realizando avaliações periódicas e podendo recolher amostras para avaliação microbiológica.

10.4.2. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação do serviço.

10.4.3. Registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CESSIONÁRIA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; caso não haja resolução do problema em, no máximo, 48 horas, solicitar a imediata providência administrativa.

10.4.4. Sugerir as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

10.4.5. Exercer a fiscalização durante as etapas de recebimento, preparo, distribuição e higienização, de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, a quantidade e qualidade dos produtos e descartáveis previstos, a compatibilidade com a lista mínima de produtos e preço máximo estabelecidos, bem como, o fornecimento e a aceitação das preparações, registrando eventuais ocorrências.

10.4.6. Emitir mensalmente documento de controle da qualidade das preparações e demais serviços prestados, que, obrigatoriamente, deve estar vistado por representante da CESSIONÁRIA.

10.4.7. A Comissão de Fiscalização da CEDENTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências do serviço da CESSIONÁRIA, devendo:

10.4.7.1. Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, vedando a utilização de gêneros e/ou Alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo;

10.4.7.2. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios e eventuais veículos utilizados para o transporte dos produtos e preparações.

10.4.8. A fiscalização do serviço pela CEDENTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CESSIONÁRIA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

10.4.9. As sanções administrativas serão aplicadas conforme previsto no Edital/Contrato ou neste Termo de Referência.

10.4.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CEDENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.11. O representante da CEDENTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.4.13. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.14. O representante da CEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CESSIONÁRIA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.16. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.4.17. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Verificação de Boas Práticas e Execução Contratual*, conforme modelo previsto no Anexo 3.3. do Edital, para

aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver aplicação das penalidades previstas no contrato, caso o percentual mensal médio de conformidade seja inferior a 70%, e sempre que a CESSIONÁRIA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5. A utilização do instrumento citado no item 10.4.17 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CESSIONÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.9. A CESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CESSIONÁRIA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.12. As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.13. A fiscalização de que trata estas cláusulas não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CESSIONÁRIA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução TOTAL ou PARCIAL do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos

significativos para o serviço contratado;

11.2.2. **Multa:**

11.2.2.1. Mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor

remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

11.2.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

11.2.2.3. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante

das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CEDENTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois anos);

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco anos);

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados;

11.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	01

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CEDENTE serão cobradas na mensalidade, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.3.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.3.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.3.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do

imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

12.1.1. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

12.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

12.1.3. Ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

12.1.4. Houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

12.1.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

12.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

13.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

### **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pouso Alegre - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

15.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho(MG) de ....., de ..... de 2022.

---

Renato Aparecido de Souza  
CEDENTE  
IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho

---

REPRESENTANTE LEGAL DA  
CESSIONÁRIA

## TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Fernando de Oliveira, COORDENADOR - FG1 - MUZ - SCCC**, em 07/06/2022 09:04:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 255084

Código de Autenticação: e2748b3529



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais